

**Processo n.º. 062/2023**

**Pregão Presencial n.º. 030/2023**

**Impugnação ao Edital**

**Impugnante: GTO – GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Impugnação ao Edital, apresentada por GTO – GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ sob o n.º 08.100.954/0001-88, estabelecida na Rua Vinte e Três, n.º 319-B, Bairro Milanês, Contagem/MG, CEP.: 32.143-240, encaminhado a este pregoeiro mediante e-mail, proposta em face aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º. 030/2023, conforme segue:

#### **I - PRELIMINARMENTE**

Inicialmente, cabe analisar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, que foram atendidos a contento. Motivo pelo qual recebo a presente.

#### **II – DO MÉRITO**

No mérito, a impugnante, alegou que o convocatório é omissivo no que diz respeito às exigências quanto à habilitação técnica das licitantes que, ao seu ver, são imprescindíveis por imperativo legal.

Desse modo, requereu ao fim:

4.1 Seja exigido das empresas, na habilitação, a comprovação de possuírem em seu quadro técnico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico com capacitação técnica adequada mediante apresentação de atestado/CAT devidamente registrados no CREA que comprovem terem prestado serviços semelhantes ao licitado.

4.2 Seja exigida para fins de habilitação registro da empresa licitante e de seus profissionais da área técnica junto ao CREA;

4.3 Seja exigido da empresa licitante que apresente profissional capacitado a realizar TSE- Teste de Segurança Elétrica e possua equipamento calibrado por empresa credenciada e laudo de calibração em nome da empresa;

4.4 Seja exigido dos profissionais Certificação quanto a NR13 junto ao mesmo órgão representante de classe. Seja exigida a comprovação de vínculo empregatício entre a licitante vencedora e os profissionais envolvidos na manutenção dos referidos vasos de pressão.

4.4.1) Sejam exigidos os Certificados de Treinamento de Válvulas de Segurança (caldeiras e vasos de pressão) e o comprovante de realização do Curso de Inspeção em Vasos de Pressão, tudo isso da equipe técnica que atuará na prestação dos serviços.

4.4.2) Caso essa exigência (NR13 e Certificações citados) não seja do entendimento deste Pregoeiro que devam ser solicitados na fase de habilitação, que sejam então exigidos do LICITANTE VENCEDOR para fins de assinatura do contrato, sendo medida que resguardará a Administração.

4.5 Apresentação de registro da empresa para manutenção e reparo de balanças, conforme preconiza diversas portarias do INMETRO e IPHEM, portarias estas equivalentes a lei;

(...)

Conforme parecer jurídico anexo, restou evidente que, ao contrário do alegado pela impugnante, tais exigências que esta quer que constem do Edital não têm embasamento legal, bem como poderiam configurar como restrição ao princípio da competitividade, o que iria de encontro ao interesse público.

### **III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada pela empresa GTO – GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA, nos termos do parecer jurídico anexo, mantendo-se inalteradas as disposições constantes do Edital do Processo Licitatório nº 62/2023, Pregão Presencial nº 030/2023 e seus Anexos.

Dê-se ciência aos interessados, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 14 de abril de 2023

**RAFAEL MARTINS**

Pregoeiro